



NORMAS PARA A DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE CONFORME

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Em Ciências e Educação Matemática - PPGECEM

Seção VIII

Do trabalho de Conclusão de Curso (TCC): Dissertação ou tese

Art. 67. Na apresentação do trabalho de conclusão de curso, mestrado ou doutorado, o candidato deve apresentar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho final estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 68. A composição da banca examinadora, do trabalho final, bem como data e horário para defesa, deve ser sugeridas pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, trinta dias antes do término do prazo de conclusão do curso, conforme previsto neste Regulamento.

§ 1º Junto com o requerimento deve ser entregue à Secretaria do programa um exemplar impresso do texto final da dissertação ou da tese.

§ 2º A dissertação ou tese em sua versão, quer seja para qualificação ou final, deverá ser entregue a Secretaria do PPGECEM, sendo apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas em regulamento próprio, pelo Colegiado do Programa.

Art. 69. A defesa, em nível de mestrado, consiste na apresentação do trabalho escrito, apresentação oral pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão e um membro externo à instituição.

§ 2º Devem constar da banca examinadora dois membros suplentes, sendo um interno a Unioeste e outro, preferencialmente, externo à instituição ou ao programa.

§ 3º Os membros da banca examinadora devem possuir o título de doutor.

Art. 70. A defesa, em nível de doutorado, consiste na apresentação do trabalho



escrito e apresentação oral pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

I - No caso de multipaper, o candidato deverá, articulado ao seu relatório de pesquisa:

a) apresentar um texto introdutório que explicita a organicidade dos artigos a serem inseridos no formado multipaper;

b) apresentar três artigos publicados em revista da área de ensino, sendo, pelo menos um artigo com qualis igual ou superior a B1, e os demais com qualis iguais ou superiores a B2, todos deverão ter sido submetidos e aprovados depois do ingresso ao programa;

c) Os artigos publicados devem ser em co-autoria com o orientador;

§ 1º A banca examinadora é composta por, no mínimo, cinco membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão e dois membros da instituição e dois membros externo à instituição ou ao programa.

§ 2º Devem constar da banca examinadora dois membros suplentes, sendo um interno a Unioeste e outro externo à instituição ou ao programa.

§ 3º Os membros da banca examinadora devem possuir o título de doutor.

Art. 70. No exame da dissertação ou tese é atribuído o conceito 'aprovado' ou 'reprovado', prevalecendo o conceito acordado coletivamente.

Parágrafo único. Ao discente reprovado, em nível de mestrado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses, e em nível de doutorado, no prazo máximo de 6 meses, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo os prazos para integralização do curso mediante regularização de matrícula.

Art. 71. O discente, em nível de mestrado e doutorado, tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, à Secretaria do Programa, os exemplares definitivos do trabalho (a contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora).

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.



§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação ou tese, quando for o caso.

§ 3º O Programa deve encaminhar, à biblioteca do *campus* onde está implantado, um exemplar da dissertação ou da tese.

Art. 72. Os títulos de mestre e de doutor são expedidos após o cumprimento de todos os requisitos fixados pelo regulamento do Programa e a entrega da versão final da dissertação ou tese, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 73. O discente deve encaminhar ao Programa de Pós-graduação duas cópias digitais na íntegra da dissertação ou tese, em arquivo único nos formatos rtf e pdf, sem proteção.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo PPGECEM, para publicação de sua dissertação ou tese na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa encaminha cópias impressa e digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente, orientador, coorientador (se houver) e membros da banca examinadora, à biblioteca do *campus*.

§ 3º A biblioteca do *campus* encaminha ao PPGECEM o termo de doação de dissertação ou tese, e passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão de dados no Sistema Pergamum e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

§ 4º O Programa de pós-graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *campus* afeto.